



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

LEI Nº 3.399, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Dispõe sobre reposição salarial anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, nos termos do Art. 37, Inciso X da CF, e dá outras providências.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

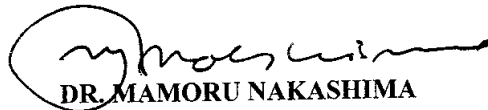
Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Itaquaquetuba ficam reajustados em 7,87% (sete vírgula e oitenta e sete por cento) conforme tabelas em anexo, que ficam fazendo parte desta Lei, na conformidade do que assegura o Art. 37, Inciso X da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O reajuste que alude o caput deste Artigo, refere-se à inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de 12 (doze) meses, que se encerrou em outubro de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 16 de fevereiro de 2017; 456º da Fundação da Cidade e 63º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

ROGÉRIO DIAS MESQUITA

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

VANUSIA FERNANDES PEREIRA

Secretária Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO

Diretora do Departamento de Administração Geral

De Aatoria da Mesa Diretora